



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 3.952, DE 2008

"Cria a Carreira de Analista Executivo no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências."

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: DEPUTADO PEDRO EUGÊNIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, cria e estrutura, no âmbito da União, a Carreira de Analista Executivo, composta por dois mil cento e noventa cargos de Analista Executivo, destinada ao desempenho de atividades administrativas e logísticas de nível superior, relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em especial nos sistemas de serviços auxiliares e demais áreas de suporte administrativo, ressalvadas as privativas de cargos ou carreiras específicas.

Ademais o PL institui a Gratificação de Desempenho de atividade de Suporte Administrativo – GDAS, devida aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Analista Executivo.

O Poder Executivo, em sua exposição de motivos, justifica pela necessidade de a administração pública federal possuir pessoal qualificado para desenvolver atividades administrativas de suporte à execução dos programas e ações de governo, consideradas como essenciais para a garantia de continuidade e qualidade da gestão pública.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária de 15 de abril de 2008, aprovou o projeto.

Na Comissão de Finanças e Tributação, nenhuma emenda foi apresentada ao projeto.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este órgão técnico exclusivamente o exame do projeto de lei quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inc. X, letra h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O projeto é compatível com a lei do Plano Plurianual para o período 2008/2011 (Lei nº 11.653, de 07 de abril de 2008) tendo em vista que as despesas correrão por conta de programação já existente na atual lei de meios.

No que se refere à compatibilidade do projeto à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, o art. 169 da Constituição Federal assim prescreve:

"Art. 169...

§ 1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções (grifo nosso) *ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:*

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes (grifo nosso);

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias (grifo nosso), ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2009 (art. 84 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008) estabelece que a criação de cargos, empregos e funções deve constar de anexo específico da Lei Orçamentária para 2009 – LOA/2009 (Anexo V da Lei nº 11.897, de 30.12.2008).

Tendo em vista as exigências estabelecidas no art. 120 da LDO/2009 e arts. 16 e 17, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Ministério de Planejamento Orçamento e Gestão, por meio da E.M. 00083/2008/MP, de 23 de maio de 2008, informa que as estimativas do impacto orçamentário-financeiro deste projeto de Lei totalizam R\$ 170,07 milhões para o primeiro exercício e R\$ 174,39 milhões os exercícios subsequentes. O impacto inclui a Gratificação de Desempenho de atividade de Suporte Administrativo – GDAS, devida aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Analista Executivo.

A proposição em apreço encontra-se discriminada nos esclarecimentos fornecidos pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, em 24.07.2009, por meio do Ofício nº 261/2009/ASPAN-GM-MP, em resposta ao questionamento formulado pela Presidência desta

Comissão em 12.07.2009 (Of. Pres. Nº 625/09-CFT) quanto ao detalhamento das autorizações fixadas no Anexo V da LOA/2009 relativo a despesas de pessoal e encargos sociais.

O Poder Executivo identifica no Ofício que os cargos criados encontram-se incluídos no item 4.1.2 – Gestão e Diplomacia, que possui saldo de vagas do exercício de 2008 de 4.531, conforme Decreto nº 6.742, de 2009.

Em face do exposto, opinamos pela ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA do Projeto de Lei nº 3.952, de 2008.

Sala da Comissão, em _____ de 2009.

DEPUTADO PEDRO EUGÊNIO
Relator